



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 154:

Cria uma legação de 2.ª classe em Tunes.

Aviso:

Torna público terem vários países efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 155:

Autoriza o Commissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço das dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais nos anos de 1957 e 1958, um subsídio reembolsável até à importância de 40:000.000\$.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 324:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 12.º da tabela da despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 16 325:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado à continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur e estudos sobre o seu prolongamento até ao lago Niassa.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 41 156:

Estabelece os termos em que serão deferidos os subsídios por morte dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 154

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada uma legação de 2.ª classe em Tunes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello*

Caetano — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuaram os depósitos no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 1 de Maio de 1957, dos instrumentos de ratificação, por parte da Guatemala e da Síria, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Igualmente se faz público que foram efectuados ainda os seguintes depósitos do mesmo Acto Internacional no referido Secretariado-Geral: em 26 de Abril de 1957, o do instrumento de ratificação por parte do Brasil; em 17 de Maio de 1957, o do instrumento de adesão por parte de Ghana.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 155

Reconhece-se a conveniência de habilitar o Ministério das Obras Públicas a intensificar a execução dos programas de melhoramentos rurais nalgumas zonas do País nas épocas de abrandamento das actividades agrícolas.

Para que deste facto não resulte diminuição do ritmo de trabalho nas demais zonas, concede-se à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço do Fundo de Melhoramentos Rurais, um subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, em aplicação das disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das comparticipações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo do-